



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

LEI Nº 2.485, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do ‘Samuzinho nas Escolas’, curso junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de São José do Vale do Rio Preto, para que possa contemplar as escolas públicas municipais e da rede privada”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Implementa no Município de São José do Vale do Rio Preto, através do Núcleo de Educação e Urgência (NEU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o projeto “Samuzinho” criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º – As escolas da rede municipal de ensino ou da rede privada deverão oferecer o curso aos alunos com carga de conteúdo programático de 40 horas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas pelos Núcleos de Educação e Urgência do SAMU 192 de São José do Vale do Rio Preto, constituídos dos profissionais de serviço.

Art. 3º – O período e a programação das atividades nas escolas públicas e privadas serão programados juntamente com o diretor de cada unidade de ensino, respeitando o planejamento das aulas dos educadores.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de maio de 2024.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente